



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 582, DE 2006
(Do Sr.Corauci Sobrinho e outros)

Altera a redação do art. 195 da Constituição Federal e dá outras providências.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“ art. 195.....:

V – sobre a receita auferida com a produção de petróleo bruto, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, extraídos de jazidas localizadas no território nacional;

a) – A lei que instituir a contribuição social a que se refere o inciso V deste artigo, fixar-lhe-á alíquota máxima de dez por cento, não incidente sobre a receita oriunda das jazidas que já estiverem em fase de produção.”

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação.

Justificativa

Há muitos anos a nação vem clamando por soluções para o elevado déficit que assola a Previdência Social e a sua eliminação exige a adoção de medidas novas, criativas e urgentes.

Nada mais justo do que a utilização de tributo sobre a receita oriunda da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos, de propriedade da União, para o financiamento da Seguridade Social em benefício da coletividade.

Esse é o objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição, ao destinar ao orçamento da Seguridade Social percentual não superior a dez por cento, calculado sobre a receita auferida com a exploração de petróleo bruto, gás natural e outros hidrocarbonetos produzidos por jazidas que venham iniciar suas operações após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Para esse fim, propõem-se a inclusão de dispositivos ao art. 195, criando no corpo permanente da Constituição o fundamento indispensável para a edição de diploma legal prevendo a nova contribuição social, que será arrecadada das empresas produtoras do segmento petrolífero.

Expostas as razões que levaram à formulação da presente Proposta de Emenda a Constituição, é de fundamental importância o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro 2006.

Deputado Corauci Sobrinho

Proposição: PEC-582/2006

Autor: CORAUCI SOBRINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 23/11/2006 14:26:51

Ementa: Altera a redação do art. 195 da Constituição Federal e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:194

Não Conferem:6

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
- 4-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 8-ANA ALENCAR (-)
- 9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 10-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 11-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 13-ANSELMO (PT-RO)
- 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 17-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 18-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 23-B. SÁ (PSB-PI)
- 24-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 25-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)

26-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
29-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
31-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
32-CARLOS MELLES (PFL-MG)
33-CARLOS MOTA (PSB-MG)
34-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
36-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
37-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
38-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
39-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
40-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
41-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
42-DARCI COELHO (PP-TO)
43-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
49-EDSON DUARTE (PV-BA)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-ENIO TATICO (PTB-GO)
57-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
58-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
59-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
60-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
61-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
62-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
63-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
64-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
65-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
66-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
69-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)

71-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
72-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
77-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
79-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
80-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
81-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
84-JAIME MARTINS (PL-MG)
85-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
90-JOÃO TOTA (PP-AC)
91-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
92-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
93-JORGE BOEIRA (PT-SC)
94-JORGE GOMES (PSB-PE)
95-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
96-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
97-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
98-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
99-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
100-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
101-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
102-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
103-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
104-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
105-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
106-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
107-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
108-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
109-LINO ROSSI (PP-MT)
110-LOBBE NETO (PSDB-SP)
111-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
112-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
113-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
114-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
115-MANATO (PDT-ES)

116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
117-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
118-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
119-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
120-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
121-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
122-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
124-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
125-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
126-MAURO LOPES (PMDB-MG)
127-MEDEIROS (PL-SP)
128-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
129-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
130-MILTON MONTI (PL-SP)
131-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
132-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
133-MUSSA DEMES (PFL-PI)
134-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
135-NATAN DONADON (PMDB-RO)
136-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
137-NELSON MEURER (PP-PR)
138-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
139-NELSON TRAD (PMDB-MS)
140-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
141-NEUTON LIMA (PTB-SP)
142-NILSON MOURÃO (PT-AC)
143-NILSON PINTO (PSDB-PA)
144-NILTON BAIANO (PP-ES)
145-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
146-ODAIR CUNHA (PT-MG)
147-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
150-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
151-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
152-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
153-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
154-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
155-PAULO BAUER (PSDB-SC)
156-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
157-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
158-PAULO LIMA (PMDB-SP)
159-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
160-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

161-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
162-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
163-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
164-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
165-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
166-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
167-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
168-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
169-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
170-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
171-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
172-RUBENS OTONI (PT-GO)
173-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
174-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
175-SANDRO MABEL (PL-GO)
176-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
177-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
178-TAKAYAMA (PMDB-PR)
179-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
180-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
181-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
182-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
183-VICENTINHO (PT-SP)
184-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
185-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
186-WAGNER LAGO (PDT-MA)
187-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
188-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
189-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
190-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
191-ZÉ LIMA (PP-PA)
192-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
193-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
194-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
2-MORONI TORGAN (PFL-CE)
3-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
4-TATICO (PTB-DF)
5-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
6-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
2-NILSON MOURÃO (PT-AC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**

.....

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A Lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão *jus* aos benefícios nos termos da lei.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
